



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO ESPECIAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução Lei nº 12/2026

À Comissão Especial nomeada pela portaria nº05/2026 da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 12/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho, “altera a Resolução nº 685/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar os dispositivos regimentais relacionados aos processos de votação em Plenário, estabelecendo regras mais claras quanto às modalidades de votação nominal e simbólica, bem como disciplinando a utilização de sistema eletrônico de votação.

Além disso, o texto também define procedimentos para registro, apuração e publicidade dos votos, buscando conferir maior transparência, segurança jurídica e eficiência aos atos deliberativos do Poder Legislativo Municipal.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto de resolução contendo dispositivos que alteram os arts. 165 a 170 do Regimento Interno (fls. 02/03), com detalhamento dos procedimentos de votação nominal e simbólica, as hipóteses de utilização de sistema eletrônico; assinaturas dos membros da Mesa Diretora (fls. 03); mensagem de justificativa (fls. 04), despacho da presidência (fls.05), ofício circular (fls. 06), portaria nº 05/2026(fl.07) e certidão (fls.08) que foram encaminhados para tramitação nesta Casa Legislativa.

É o essencial a relatar.

Parecer

A matéria versa sobre organização e funcionamento da Câmara Municipal de Bom Despacho, atualizar e aperfeiçoar os dispositivos regimentais relacionados aos processos de votação em Plenário, estabelecendo regras mais claras quanto às modalidades de votação nominal e simbólica e disciplina a utilização de sistema eletrônico de votação.

Nesse sentido, a iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, uma vez que compete a esse órgão a condução dos trabalhos legislativos e a proposição de matérias de natureza interna corporis, como é o caso de alterações no Regimento Interno. Trata-se, portanto, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



matéria de competência privativa do Poder Legislativo municipal, não havendo vício de iniciativa, assegurado pela Lei orgânica do Município em seu art. 69 que prevê :

Art. 69. Compete privativamente à Câmara Municipal:

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

No que se refere à legalidade e juridicidade, observa-se que o projeto visa promover a atualização dos procedimentos de votação em Plenário, disciplinando de forma mais clara os processos nominal e simbólico, bem como prevendo a utilização de sistema eletrônico de votação. Tais medidas estão em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A regulamentação do processo de votação nominal, com registro individualizado dos votos dos vereadores, bem como a previsão de relatórios contendo data, horário, matéria apreciada e resultado da votação, reforça o princípio da publicidade e possibilita maior controle social sobre a atuação parlamentar.

De igual modo, a padronização dos procedimentos e a previsão de utilização de meios eletrônicos contribuem para a eficiência administrativa e para a segurança jurídica das deliberações legislativas.

Ademais, não se verifica afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais, tampouco violação a direitos fundamentais, tratando-se de matéria de organização interna, cuja disciplina é legítima e necessária ao bom funcionamento do processo legislativo. A proposta também observa adequada técnica legislativa, com redação clara, sistematização coerente e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, a justificativa apresentada demonstra a necessidade da medida, ao apontar lacunas e defasagens no texto atual do Regimento Interno, especialmente diante da evolução tecnológica e das exigências contemporâneas de transparência e controle dos atos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 12/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.



4. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Resolução 12/2026, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão **sem emendas**, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 31 de março de 2026.

Igor Soares
Relator